INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XII CNPJ/MF nº 59.929.098/0001-09

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administradora") e **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Gestor" e quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XII** e de sua classe de cotas, inscritos no CNPJ sob o nº 59.929.098/0001-09 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe, deliberaram, nos termos do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, celebrado em 12 de março de 2026, pela aprovação da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B ("IPC" e "Cotas da 3ª Série", respectivamente").

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

I. A alteração da taxa de gestão aplicável exclusivamente às Cotas da 3ª Série, que passará a corresponder a 0,335% (trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano ("Taxa de Gestão da 3ª Série"), permanecendo inalteradas a Taxa de Gestão aplicável às demais séries de Cotas da Classe e as demais disposições do Regulamento.

II. Em decorrência da deliberação prevista no item I acima, ficam aprovadas as alterações no Regulamento e em seus Anexos, conforme aplicável, especialmente a inclusão do item 10.2.3, a fim de refletir a instituição da Taxa de Gestão da 3ª Série.

III. A Taxa de Gestão da 3ª Série, aprovada por meio deste Instrumento, produzirá efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, sendo devida a partir dessa data.

Ratificam-se todos os demais termos e condições do Regulamento, Anexo e dos respectivos Suplementos que não tenham sido expressamente alterados por esta deliberação, os quais permanecem em pleno vigor e efeito.

O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários abaixo declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor